GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado

EDITAL Nº 37/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00076598/2026-37

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040, por meio do Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando a **AQUISIÇÃO DE PEÇA DE MÃO ANGULADA,** por meio de **CONTRATO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. O processo de compras e contratações será conduzido de forma pública, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, vinculação aos critérios fixados em seus editais, julgamento objetivo, boa-fé, a perenidade do fornecimento de insumos e a prestação dos serviços de saúde essenciais, contínuos e ininterruptos.

1.1.2. Para garantir a eficácia e transparência, este processo de seleção de fornecedores é fundado no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico: https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Regulamento-Propio-de-Compras-e-Contratacoes.pdf.

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.2.1. Será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas, em modo de disputa fechado, que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.2.2. Propostas que ofereçam produtos com especificações inferiores ou divergentes das estabelecidas serão desclassificadas.

1.3. DAS PUBLICAÇÕES

1.3.1. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

1.3.2. O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras Apoio Cotações (https://www.apoiocotações.com.br).

1.4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.5. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.6. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

1.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

1.8. A simples participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, devendo ser observado, ainda, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e as normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.9. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.10. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

1.10.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

1.10.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

1.10.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos subitens 1.10.1 e 1.10.2;

1.10.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registradas no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1.10.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 1.10.1 e 1.10.2 tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

1.10.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente; e

1.11. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.11.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado.

1.11.2. O IGESDF terá o prazo de 02 (dois) dias (úteis) para resposta aos questionamentos.

1.11.3. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.11.4. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: propostas.emendas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. **DO OBJETO DA AQUISIÇÃO**

2.1.1. O presente processo de seleção de fornecedores, por meio de CONTRATO, tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇA DE MÃO ANGULADA,** para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1.1. Das descrições e quantidades:

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	PEÇA DE MÃO ANGULADA 1:2 PARA MICROCIRURGIA ODONTOLÓGICA	**PEÇA DE MÃO ANGULADA 1:2** **PARA MICROCIRURGIA ODONTOLÓGICA** **1 . DESCRIÇÃO GERAL** - Peça de mão angulada cirúrgica multiplicadora, com relação de transmissão 1:2, destinada ao uso em procedimentos de microcirurgia odontológica, cirurgia bucomaxilofacial, entre outros procedimentos odontológicos que demandem precisão, estabilidade operacional, controle de rotação e segurança no acoplamento de brocas/fresas cirúrgicas. - O dispositivo odontológico deverá possuir corpo angulado ou ponteira angulada com inclinação de 20° (graus), compatível com modelo de equipo/cadeira odontológica da marca DABI ATLANTE. **2. ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS** - Deve ser compatível com equipo/cadeira odontológica da marca DABI ATLANTE; - Corpo angulado ou ponteira angulada, com inclinação aproximada de 20° (graus). - Relação de transmissão multiplicadora 1:2, de modo que a rotação de entrada do micromotor seja ampliada na saída da peça de mão, permitindo desempenho compatível com procedimentos cirúrgicos de precisão. - Rotação final da broca/fresa de até 80.000 rpm, quando acoplada a micromotor. - Deverá possuir rolamentos de alta precisão, compatíveis com alta rotação, uso cirúrgico e autoclavagem, visando reduzir vibração, ruído, aquecimento e desgaste prematuro durante os procedimentos. - Acoplamento compatível com micromotor elétrico padrão ISO 3964/INTRA odontológico/cirúrgico para corte, perfuração e desgaste ósseo em cirurgias bucomaxilofaciais. - Deverá permitir o uso de fresas/brocas cirúrgicas de haste Ø (diâmetro) 2,35 mm. - Deverá possuir sistema seguro de fixação da broca/fresa, com travamento/retenção por anel, mandril, pinça, botão ou mecanismo de encaixe equivalente, que impeça a soltura durante a rotação e permita fácil montagem e remoção de forma segura. - Deverá possuir sistema de irrigação/refrigeração externa ou permitir o acoplamento de acessório de irrigação compatível. - Corpo fabricado em material metálico resistente à corrosão e aos processos de limpeza e esterilização, tais como aço inoxidável, alumínio anodizado, titânio ou material de desempenho equivalente.	05

		- Deverá permitir limpeza, lubrificação, manutenção preventiva e esterilização de forma segura. - Deverá ser autoclavável e resistente a ciclos de esterilização a vapor, suportando temperatura de até 135 °C. - O dispositivo odontológico deverá ser acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, com orientações de limpeza, lubrificação, esterilização, montagem de broca, advertências e cuidados operacionais. **3. ACESSÓRIOS MÍNIMOS:** - A peça de mão deverá ser fornecida com todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento: - Estojo, embalagem ou acondicionamento apropriado para transporte, armazenamento e proteção do dispositivo odontológico; - Acessório de irrigação/refrigeração externa, quando necessário ao funcionamento do modelo ofertado; - Dispositivo, adaptador ou bico para limpeza e lubrificação; - Demais acessórios necessários para montagem, acoplamento, operação, limpeza, lubrificação e esterilização, conforme orientação do fabricante. - Registro sanitário junto à ANVISA. - Garantia mínima: garantia de 12 meses.	

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.2.1. Os bens deverão ser entregues no endereço**:** HRSM: Endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C, CEP: 72.502-100 – Santa Maria -DF, no horário de 09h às 16h ou conforme agendamento.

2.2.2. O Fornecedor deve responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

2.2.3. Durante a vigência do Contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Compra/Contrato.

2.2.4. O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do envio da Ordem de Compra. A entrega será sob demanda, conforme a necessidade do IGESDF, não sendo obrigatório o consumo total dos itens.

2.2.5. A inobservância do prazo estipulado para entrega, pode acarretar nas penalidades previstas neste Edital.

2.3. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO**

2.3.1. Conforme **item 10** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.4. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.4.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.4.1.1. A solicitação de amostra se dará ao fornecedor provisoriamente vencedor, quando realizada na fase de julgamento das propostas.

2.4.1.2. A solicitação de amostra deverá ser devidamente justificada, por meio de parecer técnico.

2.4.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bulas e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.4.3. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação.

2.4.4. Será reprovada, para o bem avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus anexos.

2.4.5. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço e horário indicados na solicitação, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.4.7. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.4.8. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.4.9. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor.

2.4.9.1. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.4.10. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso o fornecedor seja o vencedor da seleção de fornecedores.

2.4.11. Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será desclassificado.

2.5. **DA VISITA TÉCNICA**

2.6. Conforme **item 5** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.7. **GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

2.8. Conforme **item 11** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.9. **O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.**

3. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. **CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

3.1.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras (https://site.apoiocotacoes.com.br/) até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso devem ser feitas na página inicial do site de cotação, nos campos específicos para *login* e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados

3.1.4. O período de acolhimento das propostas será de **10 (dez) dias úteis,** contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, quais sejam: frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais.

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento vinculativo.

3.1.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado.

3.1.12. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.13. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.14. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.15. O participante que registrar o preço do produto/serviço no portal de compras deverá **enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômica - financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal**.

3.1.16. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.18. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 5, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas, possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

4.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

4.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

c) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da empresa participante, visando comprovar a adequação da finalidade da empresa com o objeto da seleção de fornecedores;

4.1.2. **Habilitação Técnica:**

a) Conforme **subitem 9.1.3** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

b) **Apresentação de prospectos/catálogos do objeto.**

4.1.3. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

a) União e Distrito Federal– Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

b) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

c) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

d) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA;

e) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

f) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

g) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

h) A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição as alíneas "**e**" a "**g**"**.**

4.1.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

a) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deve ser expedida pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica.

b) As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

4.1.5. **Quanto à Representação**:

4.1.5.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

4.1.5.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

4.1.5.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado e reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

4.1.5.4. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.18.

4.1.5.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

4.1.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento vinculativo, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais das documentações exigidas neste Edital.

4.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor participante.

4.2. **DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.2.1. Conforme **item 6** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

5. DA NEGOCIAÇÃO E PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

5.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

5.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IGESDF, em até 01 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

5.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

5.5. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

5.6. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

5.7. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.8. Ausência de penalização pelo IGESDF;

5.8.1. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.8.2. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

5.8.3. Persistindo o empate, haverá sorteio.

5.9. Efetuada a classificação das ofertas de preços no portal e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será verificada a efetividade da proposta do participante colocado em primeiro lugar.

5.10. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

5.11. Para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis, deverão ser aplicados os seguintes critérios para cada item contido na planilha comparativa de preços:

a) Calcular a mediana do conjunto de valores ofertados;

b) Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

5.12. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

5.13. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

5.14. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

5.15. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

5.16. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

5.17. Rejeitada a proposta, o IGESDF desclassificará o fornecedor e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

5.18. Se depois de adotada a providência referida no item anterior e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

6.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

6.2.1. Habilitação ou inabilitação;

6.2.2. Julgamento das propostas.

6.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

6.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto e o número da cotação.

6.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

6.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

6.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras competente procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a autoridade competente, hierarquicamente superior à Gerência de Compras, realizará a homologação do processo,

seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

8. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto:

a) o Elemento Técnico nº 110/2026 não estabeleceu cláusula geral e expressa disciplinando a subcontratação do objeto;

b) a responsabilidade pelo transporte, pela entrega, pelo descarregamento, pela integridade dos produtos e pelo cumprimento dos prazos permanece integralmente com a CONTRATADA;

c) a eventual utilização de transportadora ou operador logístico para a execução material da entrega não transfere nem reduz as responsabilidades contratuais da empresa fornecedora;

d) durante o período de garantia, as manutenções poderão ser executadas pela CONTRATADA, pelo fabricante ou por assistência técnica formalmente autorizada ou credenciada pelo fabricante;

e) é vedada a realização de manutenção por terceiros não autorizados;

f) a utilização de assistência técnica autorizada ou credenciada não afasta nem transfere a responsabilidade contratual da CONTRATADA; e

g) não poderá ocorrer a transferência integral do objeto ou das responsabilidades assumidas pela empresa contratada.

8.2. Não será admitida a participação de consórcios:

a) Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitações é uma faculdade da Administração, devendo ser prevista no edital quando for considerada conveniente e vantajosa para a execução do objeto. Da mesma forma, o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022 prevê que é possível vedar a participação de consórcios, desde que essa vedação seja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. A vedação à participação de consórcios encontra amparo nas seguintes justificativas técnicas e administrativas:

b) O fornecimento de bens padronizados, largamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas comuns afasta qualquer complexidade que justifique a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas;

c) A admissão de consórcios implicaria maior complexidade no processo de análise da documentação, especialmente no que se refere à verificação de compromissos consorciais, responsabilidades solidárias e divisão de tarefas entre empresas consorciadas. Ao vedar a participação de consórcios, este IGESDF busca assegurar maior celeridade, simplicidade e racionalidade na condução do certame, em especial devido a necessidade de recebimento dos equipamentos em curto espaço de tempo;

d) Além disto, não há, no presente caso, nenhuma demanda técnica, operacional ou logística que exija ou recomende a atuação conjunta de empresas para a execução do objeto, inexistindo barreiras de entrada que inviabilizem a participação de empresas isoladas.

9. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo IV deste edital, **tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF**.

9.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.3. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 4 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 9.1, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

9.4. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

9.5. A Contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

9.6. O fim da vigência contratual não exonera a Contratada do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.7.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

I - O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

II - A existência de recurso para atender à prorrogação;

III - A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

IV - O regular cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - A anuência da contratada com a prorrogação;

VI - A manutenção das condições de habilitação da Contratada;

VII - A renovação da garantia contratual, se houver.

9.8. **DO REAJUSTE**

9.8.1. Será admitido o reajuste do valor, mediante solicitação expressa do Contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.8.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência do Contrato e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

9.8.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

9.8.4. No reajuste do contrato, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.9. **REPACTUAÇÃO**

9.9.1. A repactuação de preços somente será admitida nas hipóteses de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, quando comprovada a variação dos custos decorrente de dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.9.2. Considerando tratar-se, no presente caso, de aquisição de bens permanentes, a repactuação somente será aplicável se houver contratação acessória de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Conforme **item 11** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

10.2. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia de 12 (doze) meses**, contados do atesto do recebimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme **item 13** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Conforme **item 14** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme **item 15** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

14. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

14.1. O Fornecedor deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

14.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

15. PENALIDADES

15.1. Conforme **item 17** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital

15.2. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Edital, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento vinculativo, e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa; e

16.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o instrumento vinculativo e aplique outras sanções previstas no Regulamento.

16.4. A multa eventualmente imposta ao fornecedor, poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

16.5. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

16.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.7. As sanções previstas, poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

16.8.1. Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

16.8.2. Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

16.9.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

16.9.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

16.9.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

16.9.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades são regulamentados pela Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento ou a indicação do instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);

VI - O número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da Contratada, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

17.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040

17.3. Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

17.4. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

17.5. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário.

17.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, no decurso do prazo de pagamento, este será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será

devida atualização financeira.

17.7. O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no subitem 17.4, não implica no direito da suspensão da empresa vencedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

17.8. No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

18. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

18.1. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

18.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

19.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

19.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do instrumento vinculativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria Executiva do IGESDF.

19.10. A Contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

19.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidade do IGESDF.

19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade

Anexo III - Instrução de acesso externo ao SEI

Anexo IV - Elemento Técnico

Anexo V - Termos Complementares ao Elemento Técnico

Documento assinado eletronicamente por **GERLANI PEREIRA BARBOSA - Matr.0002269-8**, **Analista II**, em 29/07/2026, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente Geral**, em 29/07/2026, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209552611** Código CRC: **0DA4B69B**.